

D. Ações Penais em outras localidades

1. A ocultação dos cadáveres de Maria Augusta Thomaz e Márcio Beck Machado em Rio Verde (GO)

Ação Penal nº 0003088-91.2013.4.01.3503 (JF) e 325523-04.2014.8.09.0137 (JE)

Autor: MPF – PRM-Rio Verde

Denunciado: Epaminondas Pereira do Nascimento

Data do ajuizamento: 20/12/2013

Distribuição: Vara Federal de Rio Verde (GO)

Imputação: ocultação de cadáver (art. 211 do CP)

1.1. Informações sobre as vítimas¹⁰³

Márcio Beck Machado estudava Economia na Universidade Mackenzie, em São Paulo (SP). Sua primeira prisão ocorreu no XXX Congresso da UNE, realizado em Ibiúna, em outubro de 1968. Foi militante da ALN e, no fim de 1969, depois da morte de Carlos Marighella, viajou para Cuba, onde realizou treinamento militar. Integrou-se ao Movimento de Libertação Popular (Molipo) e retornou ao Brasil na clandestinidade. Usava, entre outros, os codinomes Luiz e Raimundo. Teve prisão preventiva decretada pela Justiça Militar em 10 de abril de 1970 e em 23 de outubro de 1972. Em 4 de maio de 1973, ele e Maria Augusta Thomaz chegaram à fazenda Rio Doce, em Rio Verde, Goiás, onde foram executados a tiros durante a madrugada do dia 17 daquele mesmo mês. Seu corpo jamais foi entregue à sua família.

Maria Augusta Thomaz nasceu no interior paulista e mudou-se para a capital, onde estudou na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e também no Instituto *Sedes Sapientiae*. Começou a se envolver com atividades políticas durante a vida universitária. Em 1968, participou do XXX Congresso da UNE, que ocorreu na cidade de Ibiúna (SP). Por conta de sua participação no Congresso, foi indiciada e presa. No ano seguinte, após a morte do

namorado, José Wilson Lessa Sabag, entrou para a clandestinidade e assumiu o codinome Neusa. Em 4 de novembro de 1969, teria participado, com oito militantes da ALN, do sequestro de um avião *Boeing da Varig* na rota Buenos Aires-Santiago, desviando-o para Cuba. Após treinamento de guerrilha em Cuba, Maria Augusta Thomaz retornou ao Brasil em 1971. Em 4 maio de 1973, foi morar com Márcio Beck Machado, também integrante do Movimento de Libertação Popular (Molipo), na fazenda Rio Doce, em Rio Verde (GO), a aproximadamente 240 km de Goiânia.

Ambos foram executados na madrugada de 17 de maio de 1973 e sepultados clandestinamente em uma operação que incluiu forças de segurança do Distrito Federal e dos estados de São Paulo e do Goiás.

Em 1993, o Ministério do Exército encaminhou ao então ministro da Justiça, Maurício Corrêa, informação de que o casal havia sido morto em tiroteio, contrariando as evidências que demonstram que eles não foram mortos em confronto, mas executados sumariamente por agentes do Estado.

1.2. Fatos do caso

Em 14 de janeiro de 1970, a 2ª Auditoria da 2ª Região Militar expediu um mandado de prisão contra Maria Augusta, que foi posteriormente condenada, à revelia, a dezessete anos de prisão em 28 de setembro de 1972¹⁰⁴. Em outro processo na justiça militar, também julgado à revelia, foi condenada a mais cinco anos de reclusão. Márcio Beck, por sua vez, teve sua prisão preventiva decretada pela Justiça Militar em 1º de abril de 1970, tendo sido também sentenciado à revelia no Processo nº 207/1969¹⁰⁵.

Maria Augusta e Márcio Beck retornaram ao Brasil em 1971. Em 4 de maio de 1973, mudaram-se para a Fazenda Rio Doce, localizada na zona rural do município de Rio Verde-GO. A mudança para Rio Verde ocorreu com o apoio de Paulo Miguel Novais e Irineu Luiz de Moraes, militantes que moravam no interior de São Paulo.

¹⁰⁴ Sentença proferida no Processo nº 06/1970, conforme fls. 29-31, do anexo do Inquérito 754/1980.

¹⁰⁵ Sentença proferida no Processo nº 207/1969, conforme fls. 11-13, do anexo do Inquérito 754/1980. Márcio Beck foi condenado pelo tipo descrito no art. 14, do Decreto-Lei nº 898/1969, que previa a conduta de "formar, filiar-se ou manter associação de qualquer título, comitê, entidade de classe ou agrupamento que, sob a orientação ou com o auxílio de governo estrangeiro ou organização internacional, exerça atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional".

¹⁰³ CNV, op. cit.

Maria Augusta e Márcio Beck chegaram à fazenda como agregados de uma família de camponeses, identificando-se como Neusa e Raimundo. Dias depois da chegada do casal à Fazenda Rio Doce, na madrugada do dia 17 de maio de 1973, agentes da repressão cercaram o casebre em que viviam os jovens, metralhando-os brutalmente. Os moradores da fazenda, entre os quais encontrava-se Eurípedes João Silva, foram testemunhas oculares dos fatos ora narrados.

No final da tarde de 17 de maio de 1973, quando os agentes diretamente responsáveis pelo assassinato de Márcio Beck e Maria Augusta deixaram a Fazenda Rio Doce, o então delegado de polícia de Rio Verde/GO, Epaminondas Pereira do Nascimento, compareceu ao local, determinando que o proprietário da fazenda e seus trabalhadores enterrassem os corpos dos jovens, o que foi cumprido por Sebastião Cabral, proprietário da fazenda, e seus agregados, Wanderick Emidio da Silva, João Rosa e Eurípedes João da Silva.

Segundo os depoimentos colhidos no IPL 745/1980, pode-se concluir que a localização de Márcio Beck Machado e Maria Augusta Thomaz deu-se por meio da prisão e tortura de Paulo Miguel Novais e Irineu Luiz De Moraes¹⁰⁶. Consta dos autos que Paulo Miguel Novais, em 8 de maio de 1973, encontrava-se detido no DOI de São Paulo. À época, a unidade era chefiada por Carlos Alberto Brilhante Ustra. Na ocasião, Paulo Novais realizou o reconhecimento fotográfico de Márcio Beck Machado, que estaria na região Centro-Oeste do país, onde se escondia com o auxílio de Irineu Luiz de Moraes. Irineu, também conhecido como “Índio”, preso e interrogado também no DOI-Codi de São Paulo, revelou em um mapa o local onde estavam Márcio Beck e Maria Augusta. Irineu foi então transportado em um avião da Força Aérea Brasileira até um quartel do Exército em Brasília, de onde partiu em deslocamento de carro até as margens do Rio Doce, entre os municípios de Rio Verde e Jataí, nas proximidades do local em que estavam morando Márcio Beck e Maria Augusta, ocasião em que se consumou o assassinato dos jovens.

Após o assassinato de Márcio Beck e Maria Augusta, Sebastião Cabral e sua família passaram a viver sob rigorosa vigilância policial, realizada especialmente por João Rodrigues Pinheiro¹⁰⁷, então delegado de polícia no município de Jataí/GO.

106 Depoimento de Paulo Miguel Novais às fls. 632-635, do IPL 754/1980. Depoimento de Irineu Luiz de Moraes, fls. 55-56 e 640-643, também do IPL.

107 Depoimento de João Rodrigues Pinheiro às fls. 227 e 597-601 do IPL 754/1980.

Em meados de 1980, quando já sopravam sobre o país os ventos da abertura política, Celso da Cunha Bastos, ex-deputado estadual em Goiás, e Antônio Carlos Fon¹⁰⁸, jornalista do *Diário da Manhã*, compareceram à Fazenda Rio Doce, indagando a Sebastião Cabral sobre o local de sepultamento dos corpos de Maria Augusta e Márcio Beck. Temeroso por todo o ocorrido, Sebastião Cabral compareceu às Delegacias de Polícia Civil em Jataí e Rio Verde, bem como à Secretaria de Segurança Pública e Dops, em Goiânia, comunicando a visita do jornalista à sua propriedade rural.

Dias após informar às autoridades a visita da imprensa, três homens compareceram à loja de Sebastião Cabral em Rio Verde/GO alegando interesse em comprar a Fazenda Rio Doce. Dirigindo-se à fazenda com o proprietário e sua esposa, os supostos compradores identificaram-se como Policiais Federais, exigindo que Sebastião Cabral revelasse-lhes o local de sepultamento dos cadáveres de Maria Augusta e Márcio Beck. No dia 31 de julho de 1980¹⁰⁹, três supostos agentes policiais violaram as covas, levando os restos mortais dos jovens para lugar incerto e não sabido.

Em entrevista concedida à revista *Veja*, datada de 18 de novembro de 1992, Marival Chaves Dias do Canto, ex-agente do DOI-Codi de São Paulo, revelou que a ocultação dos cadáveres teria sido realizada por André Leite Pereira Filho, oficial do Exército já falecido, que trabalhou no CIE de Brasília em 1981, depois de ter atuado no DOI-Codi/SP, sob o codinome “Dr. Edgar”. O agente Marival reiterou a narrativa feita à *Veja* em nova entrevista à revista *IstoÉ*, de 24 de março de 2004¹¹⁰.

As autoridades militares e civis que comandaram o regime político instaurado no Brasil entre 1964 e 1985 jamais informaram o óbito de Márcio Beck e Maria Augusta aos familiares, tampouco indicaram onde os corpos dos dois militantes estariam sepultados.

108 Depoimento de Antônio Carlos Fon às fls. 453-457 e 630-631 do IPL 754/1980.

109 Conforme registrado no Laudo nº 2.515/1980, fls. 72-79 do IPL 754/1980.

110 A última reportagem descreve: “Segundo Marival, em 1980, o Doutor Edgar comandou, por exemplo, uma expedição que retirou de uma fazenda em Rio Verde, em Goiás, as ossadas de Márcio Beck Machado e Maria Augusta Thomaz, integrantes do Molipo (Movimento de Libertação Popular), mortos em 1973 num confronto com agentes do CIE. De acordo com o fazendeiro Sebastião Cabral, os corpos enterrados em sua propriedade foram exumados por três homens em 1980, que deixaram para trás pequenos ossos e dentes perto das covas”.

1.3. A investigação desenvolvida pelo MPF

Em 20 de fevereiro de 2013, foi instaurado na PRM de Rio Verde o Inquérito Civil nº 1.18.003.000011/2013-01, com o objetivo de apurar as circunstâncias nas quais se deu o assassinato de Maria Augusta Thomaz e Márcio Beck Machado, em 17 maio de 1973, na Fazenda Rio Doce, no município de Rio Verde, no contexto da luta contra a ditadura militar brasileira. A instauração do IC deu-se com base nas informações constantes das publicações *Direito à Memória e à Verdade e Luta, Substantivo Feminino: mulheres torturadas, desaparecidas e mortas na resistência à ditadura*, ambas editadas pela CEMDP-SEDH. A instauração do IC fundamentou-se ainda nas disposições da sentença proferida pela Corte IDH, em 24 de novembro de 2010, no caso *Gomes Lund*.

Os familiares das vítimas foram cientificados da instauração do Inquérito Civil, por meio de ofícios expedidos em 26 de março de 2013.

Por ocasião do funesto aniversário de 40 anos do assassinato dos jovens, no dia 18 de maio de 2013, o PR Wilson Rocha Assis, que presidiu as investigações, publicou, no jornal *O Popular*, o artigo intitulado “Há 40 anos, em Rio Verde”. Após a publicação do artigo, familiares de Sebastião Cabral mantiveram contato com a PRM de Rio Verde, ocasião em que se logrou a localização da fazenda em que ocorreram os fatos narrados acima e de Eurípedes João Silva, testemunha ocular do assassinato dos jovens Maria Augusta e Márcio Beck por agentes da ditadura militar. Eurípedes continua residindo na Fazenda Rio Doce, local em que os jovens foram assassinados e sepultados, no dia 17 de maio de 1973.

O PR Wilson Rocha Assis, em 31 de maio de 2013, dirigiu-se à Fazenda Rio Doce, onde realizou a oitiva da testemunha, bem como visitou o local em que os jovens teriam sido assassinados e clandestinamente sepultados. Em depoimento, Eurípedes João Silva relatou, *in verbis*:

QUE é morador da Fazenda Rio Doce desde 1968, auxiliando no plantio e criação de animais; QUE residia na fazenda em maio de 1973; QUE apareceu na fazenda um casal que se apresentou como Raimundo e Neusa, solicitando moradia e emprego para o seu patrão, Sebastião Cabral, proprietário da fazenda; QUE o sogro do depoente era também morador da Fazenda Rio Doce, mas, neste período, estava de mudan-

ça para Trindade/GO; QUE Neusa e Raimundo, então, ficaram na casa em que vivia o sogro do depoente, que vendeu à Neusa e Raimundo todos seus pertences da casa (cama, mesa, cadeiras, guarda-roupa, etc.); QUE Raimundo era um pouco surdo e apenas começou a fazenda uma pequena horta; QUE Neusa ficou muito amiga da esposa do depoente, Maria Helena; QUE sabia que Neusa e Raimundo eram paulistas, mas não sabia de qual cidade; QUE havia batido arroz durante todo o dia de 16 de maio; QUE vivia com a esposa e dois filhos; QUE era irmão de Amilton na época com 13 anos de idade; QUE por volta de 3 horas da manhã foram acordados por barulhos de tiros; QUE não viram pessoas se aproximando, sendo despertados por rajadas de tiros; QUE o depoente, seu pai, sua esposa, seu irmão e seus filhos de braço correram para a casa de Sebastião Cabral, que ficava, aproximadamente, 500 metros de seu rancho; QUE o caminho era uma pequena trilha no meio da qual foram abordados por policiais, que determinaram que todos ajoelhassem e colocassem as mãos na cabeça; QUE os dois homens os abordaram quase na porta da casa de Sebastião, identificando-se como Policiais Federais; QUE foram autorizados pelos policiais a entrarem na casa de Sebastião, permanecendo ali até o final da tarde daquele dia; QUE o capitão Epaminondas chegou na fazenda por volta das 17 horas, quando a PF deixou o local; QUE o capitão Epaminondas, então, determinou aos moradores da Fazenda que enterrassem os corpos; QUE então foi até seu rancho para pegar enxadão e enxada para fazerem as covas; QUE então passou pela casa em que viviam o casal que havia se apresentado como Neusa e Raimundo; QUE pode enxergar o corpo de Neusa em cima da cama e o corpo de Raimundo na cozinha; QUE os corpos da cintura para cima haviam “acabado”, estavam “cheios de marcas de bala”; QUE o capitão Epaminondas determinou que “no meio do cerrado” os corpos poderiam ser enterrados em qualquer lugar; QUE os próprios moradores, cumprindo as ordens da polícia, escolheram o local da cova, a aproximadamente 1000 metros do local em que haviam sido mortos; QUE o depoente, juntamente, com Sebastião Cabral, Vanderico, pai do depoente, e João, também morador da fazenda, colocaram os corpos em uma picape e os levaram até o local onde já haviam feito as covas; QUE o corpo de Neusa foi enrolado em um lençol que já estava sobre a cama em que ela foi morta; QUE o corpo de Raimundo foi enrolado em um cobertor; QUE todos dormiram na fazenda naquele dia; QUE terminaram de enterrar os corpos quando estava escurecendo; QUE lava-

ram a camionete que estava cheia de sangue e foram para suas casas; QUE dias depois ficou sabendo que Neusa e Raimundo eram nomes falsos, que Raimundo era Márcio Beck Machado, mas não se lembra o nome verdadeiro de Neusa; QUE Neusa era uma moça loura, alta, bonita; QUE depois desses acontecimentos Sebastião mudou-se da fazenda, arrendando uma chácara de cinco alqueires perto de Jataí/GO, onde passou a trabalhar; QUE o depoente nessa época mudou-se para Goiânia/GO junto com sua família; QUE um ano depois, quando venceu o arrendamento da chácara e Sebastião retornou para a Fazenda Rio Doce, o depoente também voltou a residir nesta fazenda; QUE o depoente se lembra que Sebastião ficou preso na Delegacia de Rio Verde/GO, por pelo menos uma semana; QUE depois disso a vida continuou normalmente e o depoente não presenciou policiais na fazenda; QUE Sebastião andava "ressabiado", prestando diversos depoimentos em Rio Verde, Goiânia e Jataí; QUE o depoente também prestou depoimentos em Rio Verde, Jataí e Goiânia; QUE em Rio Verde e Jataí os depoimentos eram prestados na Delegacia da Polícia Civil; QUE já em Goiânia, os depoimentos eram prestados na Delegacia da PF; QUE por volta de 1980, ficou sabendo que a PF desenterrou os corpos, não sabendo para onde foram levados; QUE em 1980 vivia na Fazenda Rio Doce, mas não chegou a ver os policiais que teriam levado os corpos; QUE foi ao local das covas cerca de três dias depois e viu a terra revirada; QUE Sebastião não informou ao depoente quem levou a polícia até o local; QUE a polícia não sabia o local das covas e, provavelmente, o próprio Sebastião e sua esposa teriam sido obrigados a indicar a localização dos corpos; QUE acompanhou as reportagens que saíram sobre o caso naquela época, publicada pelo jornal *Diário da Manhã*.

As declarações de Eurípedes João Silva, bem como os demais depoimentos e documentos contidos no Inquérito Civil nº 1.18.003.000011/2013-01, permitiram ao MPF concluir com segurança que a ordem para sepultar os corpos de Maria Augusta e Márcio Beck, na tarde do dia 17 de maio de 1973, emanou do denunciado Epaminondas Pereira do Nascimento, à época delegado de polícia em Rio Verde-GO.

O MPF e a CNV, conjuntamente, procederam à oitiva de Vicente Guerra, coronel reformado da PM do estado de Goiás, que exercia a função de médico no Batalhão da PM em Rio Verde, no ano de 1973. Consta que Vicente Guerra compareceu à Fazenda Rio Doce, na manhã do dia 17 de maio de

1973, atestando a morte dos jovens Maria Augusta e Márcio Beck. Vicente Guerra afirmou em seu depoimento:

QUE é Policial Militar desde 1970; QUE sempre atuou no 2º Batalhão de Rio Verde-GO; QUE pertenceu à PM de 1970 a 1996; QUE é médico cardiologista; QUE em 1973 foi levado até a Fazenda do Rio Doce, juntamente com um outro policial militar, conhecido por Sargento, para realizar o exame de corpo delito nos corpos dos jovens que foram assassinados; QUE não sabe quem estava comandando a ação no local; QUE eram Militares de outra categoria; QUE foi intimado a se dirigir até à Fazenda; QUE não sabe quem deu a ordem; QUE não era o Epaminondas, uma vez que este era delegado da PM em Rio Verde; QUE Sargento se chama José Abidular, hoje é advogado em Paracatu; QUE era tenente em 1973; QUE recebeu ordem para seguir os militares que estavam na cidade; QUE quando entraram em uma estrada vicinal, notou que todas as árvores estava marcadas, cortadas a facão; QUE chegaram em um local descampado, onde havia uma casa de alvenaria com a parede derrubada e dois corpos, um de uma mulher dentro da casa e o outro de um homem do lado de fora; QUE ao ver a mulher, surpreendeu com sua coragem, pois, ao ser ferida na mão direita, amarrou um saco de linho como curativo e continuou atirando com a mão esquerda; QUE não tinha guarnição do 2º BPM de Rio Verde-GO mobilizado para a ação; QUE durante a viagem, os militares não conversaram com o depoente, tampouco com o sargento Abidular; QUE foi repassado ao depoente que se tratavam de um casal de guerrilheiros; QUE não sabe informar o nome do Comandante do Exército; QUE fez o laudo sem olhar as fotografias tiradas; QUE os veículos não tinham placas; QUE foi para a base Militar em Xambioá; QUE lá haviam as fotos dos guerrilheiros; QUE na noite que chegou em Xambioá, a base dos batedores do exército, que abriam o caminho na mata, foram atacados (*sic*) pelos Guerrilheiros liderados por Dina; QUE o 2º BPM de Rio Verde só recebia ordens; QUE só participou apenas destas duas missões lideradas pelo Comando Militar; QUE o Comandante de Xambioá era o 1º tenente chamado Moreno, já falecido; QUE em Rio Verde o Comandante do Exército era Sebastião de Oliveira e Souza, conhecido por SOS; QUE Sebastião não comentou sobre a situação na Fazenda Rio Doce, apenas repassou a ordem para seguir os demais militares; QUE no local, qualificou a morte dos jovens como hemorragia aguda interna e perfurações por arma de fogo

(armamento pesado); QUE chegou no local aproximadamente seis horas após a morte do casal; QUE a PM de Rio Verde não participou da ação que resultou na morte de ambos, apenas o Exército; QUE o Comandante do Exército ficou furioso com o fotógrafo, pois estava tirando fotos dos militares; QUE o Epaminondas, capitão da PM, não estava na Fazenda na parte da manhã; QUE o Epaminondas tinha fama de "bravo"; QUE todos os policiais estavam à paisana, isto é, não utilizavam fardas; QUE Anibal Coutinho era Comandante Geral da PM no Estado de Goiás em 1973; QUE Anibal não estava em Rio Verde; QUE a ordem partiu do Comando Geral para que o médico acompanhasse o grupo até a fazenda; QUE não chegou a conhecer Marcos Fleury; QUE chegou a conhecer João Rodrigues Pinheiro muito rapidamente, mas em outro episódio envolvendo policiais militares em uma cidade próxima de Jataí-GO; QUE conviveu com Epaminondas; QUE não comentou com Epaminondas sobre o episódio na Fazenda do Rio Doce; QUE todos os militares estavam com armamento pesado (fuzis); QUE dialogou apenas sobre o relatório que deveria elaborar; QUE permaneceu no local por cerca de 1h30min para fazer o exame de corpo delito; QUE não sabe o destino que foram dados (*sic*) aos corpos; QUE havia resquícios de pólvora nas duas mãos da mulher; QUE nem Epaminondas, nem o SOS sabem da localização dos corpos; QUE nem o Pinheiro deve saber, pois não lembra dele no local da ação; QUE Epaminondas não comentou que esteve na Fazenda Rio Doce no final daquele dia para determinar o sepultamento dos corpos; QUE Pedro José Marinho era tenente da PM, agente da P2 (informante); QUE não sabe se Marinho participou da ação; QUE acredita que o codinome de Maria Augusta era Elisa e não Neusa; QUE conheceu Hebert Curago, Secretário de Segurança Pública do Estado, mas não teve nenhum contato pessoal; QUE não participou da exumação dos corpos em 1980.

O MPF e a CNV deslocaram-se ainda até o município de Alvorada do Norte (GO), onde procederam à oitiva do denunciado Epaminondas Pereira do Nascimento, cujo depoimento foi registrado por meio de captação de áudio, em mídia digital juntada aos autos da ação. Em depoimento, Epaminondas Pereira do Nascimento aduziu, em síntese:

QUE confirma a ocorrência do assassinato de Maria Augusta Thomaz e Márcio Beck Machado na Fazenda do Rio

Doce, em Rio Verde-GO, mas nega sua participação; QUE o coronel João Pinheiro lhe chamou para ir na Fazenda naquele dia; QUE no local se deparou com uma pessoa do sexo feminino e com elementos que se diziam membros do exército; QUE os militares lhe informaram que os jovens eram Márcio Beck Machado e Maria Augusta Thomaz; QUE levou um fotógrafo de Rio Verde ao local, mas não sabe informar seu nome; QUE conhecia Marcos Fleury, capitão do Exército, mas não lembra se ele estava no local; QUE Xavier, integrante da Polícia Civil do Estado de Goiás, pessoas que afirmavam ser do Exército e Milton Mon, Policial Federal, estavam no local; QUE não participou do enterro dos dois militantes na Fazenda Rio Doce, embora os documentos oficiais registrem tal fato; QUE não ordenou ao proprietário da fazenda, tampouco a seus agregados, que enterrassem os corpos no cerrado; QUE Sebastião de Oliveira e Souza não esteve no local; QUE não recebeu ordens para ficar calado a respeito dos fatos; QUE não sabe dizer nada a respeito do sepultamento; Ao ser questionado o motivo por que foi chamado a comparecer no local do assassinato, não respondeu claramente; Questionado sobre o que ficou fazendo no local dos fatos, respondeu que ficou, na maior parte do tempo, admirando a horta cultivada na fazenda; QUE quando foi embora os corpos já não estavam mais no local; QUE Marcos Fleury, Oficial do Exército, era muito ligado ao Dops.

Consta ainda do Inquérito Civil nº 1.18.003.000011/2013-01, a Informação nº 082/116/NAGO/SNI/80, do Núcleo de Agência de Goiânia, do SNI, segundo a qual o "Cel. Aníbal Coutinho confidenciou a este Núcleo estar bastante preocupado face à possibilidade de que algum elemento da PM-GO envolvido no problema, pressionado pela imprensa, fale sobre o fato". Participaram da ação de sepultamento dos cadáveres ou dela tiveram conhecimento: o capitão reformado Epaminondas do Nascimento, na ocasião delegado de Polícia de Rio Verde/GO, e atualmente proprietário de uma fazenda em Alvorada do Norte/GO.

A Informação nº 082/116/NAGO/SNI/80 constitui, portanto, documento de extrema relevância para a elucidação dos fatos debatidos. Ora, pelo referido documento, o próprio SNI atesta e reconhece a participação do denunciado Epaminondas Pereira do Nascimento na ocultação dos cadáveres de Maria Augusta Thomaz e Márcio Beck Machado.

A nova ocultação dos cadáveres, ocorrida em 31 de julho de 1980, chegou ao conhecimento de jornalistas do *Diário da Manhã*, que fizeram publicar uma série de reportagens responsabilizando Marcus Antônio de Brito Fleury, superintendente da PF em Goiás, em 1973, pelo assassinato dos jovens.

Diante da divulgação dos fatos pela imprensa, foi instaurado na Delegacia de Polícia Civil de Rio Verde o IPL 754/1980. No curso do referido inquérito policial, Marcus Fleury foi mencionado pela testemunha Irineu Luiz de Moraes, vulgo “Índio”, como um dos responsáveis pelo assassinato dos jovens em maio de 1973. A testemunha realizou o reconhecimento fotográfico de Marcus Fleury, a partir de fotografias apresentadas pela jornalista Marta Regina de Souza. Em razão do suposto envolvimento de agentes federais, o caso foi remetido à PF, onde as apurações tiveram continuidade.

As informações lançadas acima, relacionadas à segunda ocultação, ocorrida no ano de 1980, foram comprovadas por meio dos termos de depoimento de Antônio Carlos Fon, Irineu Luiz de Moraes e Marta Regina de Souza, prestados à PF no bojo do IPL 754/1980.

Apesar do novo desaparecimento das ossadas, foram encontrados, pelos peritos da Polícia Civil Leonardo Rodrigues e Jovito Ferreira de Ázara, fragmentos de ossos, botões e dentes⁹⁴, na superfície e no interior da cova em que foram lançados os corpos de Maria Augusta e Márcio Beck em 1973, conforme se observa nas fotos coligidas no IPL 754/1980.

O IPL 754/1980 foi relatado em 24 de maio de 1984, concluindo-se pela ausência de elementos suficientes para a definição da autoria dos crimes perpetrados.

Os autos relatados foram remetidos ao MPF, que, pelo PR Nelson Gomes da Silva, requisitou da PF novas diligências, especialmente a oitiva de pessoas referidas nos depoimentos até então colhidos, bem como a acareação entre diversas testemunhas. Cumprida a cota ministerial, foi apresentado novo relatório policial, no qual o delegado de PF Francisco de Barros Lima concluiu que, “baseando-se nos dois depoimentos de Irineu ou “Índio”, o grupo que o levou às margens do Rio Doce, era composto por pessoas do DOI-Codi de São Paulo e por outras pertencentes a algum Órgão de Segurança de Brasília”.

Em relação à conduta do então delegado de polícia em Rio Verde, Epami-

nondas Pereira do Nascimento, o relatório assevera, *in verbis*, que:

Naquele momento histórico da vida nacional, sob a égide do AI-5, ninguém ousava discutir as ordens dadas em nome da revolução, portanto, é de se admitir, que na sua ação ou omissão no episódio não se encontre todos os elementos essenciais da estrutura do delito do art. 319 do CP, que em tese teria praticado. Só quem viveu aquele momento poderá melhor interpretá-lo, acredito, pois, que o Cap. Epaminondas se realmente transmitiu a ordem de sepultamento sem as formalidades legais, como afirmam as testemunhas, certamente a decisão não fora sua e também havia uma consciência, à época, de que aquele tipo de assunto não lhe diz respeito, interessava à Segurança Nacional e aqueles estavam na linha de frente em sua defesa e que muitas vezes também pagaram com a própria vida para que continuássemos tendo uma Pátria livre, nesse sentido interpretou muito bem em um de seus pronunciamentos o futuro Presidente Tancredo Neves: ‘Se perdas houveram, foram dos dois lados e a lei da anistia encerra tudo’.

O relatório policial, portanto, concluiu que a conduta de Epaminondas Nascimento, que determinara ao proprietário da fazenda e seus agregados a ocultação dos cadáveres, estava acobertada pela Lei da Anistia. Em relação à nova ocultação dos cadáveres, ocorrida em 31 de julho de 1980, a autoridade policial concluiu pela inexistência de elementos indicativos da autoria do delito.

Os autos foram então encaminhados ao MPF, que requereu, pelo PR Wagner Natal Batista, o arquivamento do feito, sob a alegação de que “estando anistiados os possíveis autores dos crimes ocorridos em 1973 e desconhecidos os do crime havido em 1980, nada mais nos resta senão requerer o arquivamento do IPL”.

Os autos foram então encaminhados à JF, onde o juiz federal José de Jesus Filho indeferiu o requerimento ministerial, remetendo, com fundamento no art. 28 do CPP, os autos à PGR. Na oportunidade, o PGR substituto, Francisco de Assis Toledo, em parecer datado de 4 de fevereiro de 1986, acolheu o pedido de arquivamento em relação aos delitos de ocultação de cadáver¹¹¹,

111 Conforme sustentado na cota da denúncia, não se aplica a aludida decisão de arquivamento, sob o

prevaricação e favorecimento, opinando pelo declínio de competência em relação ao delito de homicídio, com remessa dos autos à Justiça Estadual, pleito que foi acolhido pelo juiz federal Darci Martins Coelho.

Em sede estadual, o promotor de justiça Joaquim Alves Bandeira, em 29 de maio de 1986, requereu que os autos da investigação permanecessem em cartório, com o propósito de que, “surgindo novas provas que possam indicar a autoria, possa ser intentada a ação penal”. O pleito foi deferido pelo juiz de direito.

Somente em 16 de janeiro de 2003, os autos voltaram a ser movimentados, ocasião em que o promotor de justiça Marcos Alberto Rios considerou que:

[...] os autos versam sobre o crime tipificado no artigo 121 do CP, cuja pena máxima estabelecida corresponde a 20 anos de execução. [...] Pela pena máxima cominada ao crime, a sua prescrição opera em 20 (vinte) anos (CP, art. 109, I), prazo que já se encontra há muito tempo suplantando. [...] Ante o exposto, o MP requer que se digne esse ínclito Juízo decretar a extinção da punibilidade do fato (CP, art. 107, inciso IV), com o consequente arquivamento dos autos, já que ausente justa causa para a ação penal (CPP art. 43, III).

O requerimento foi deferido pelo juiz de direito Alexandre Bizzoto, com um sumário despacho de “Arquive-se”.

Diante do quadro fático relatado, bem como do conteúdo probatório encartado aos autos, concluiu o MPF pela existência de indícios suficientes de materialidade e autoria delitivas que apontam a participação de Epaminondas Pereira do Nascimento na ocultação dos cadáveres de Maria Augusta Thomaz e Márcio Beck Machado, ocorrida em 17 de maio de 1973.

A autoria e materialidade delitivas restaram comprovadas, notadamente, pelos diversos depoimentos prestados por Eurípedes João Silva, testemunha ocular do crime sob apuração; pelo depoimento prestado por Sebastião Cabral no bojo do Inquérito Policial nº 754/1980; bem como pelo depoimento de Vicente Guerra, tomado nos autos do Inquérito Civil nº

fundamento de prescrição, aos atos consumativos posteriores a 4 de fevereiro de 1986, uma vez que as ocultações de cadáver, de 1973 e de 1980, constituem crimes permanentes.

1.18.003.000011/2013-01.

Conclui-se, portanto, que Epaminondas Pereira do Nascimento, na condição de delegado de polícia em Rio Verde-GO, na tarde do dia 17 de maio de 1973, comparecendo ao local onde recém ocorrera o assassinato de Maria Augusta Thomaz e Márcio Beck Machado, contribuiu decisivamente para a consumação do resultado naturalístico de natureza permanente previsto no art. 211, do CP (a ocultação dos cadáveres).

1.4. Situação processual

A ação penal, subscrita pelo PR Wilson Rocha Assis, foi ajuizada em 20 de dezembro de 2013 e distribuída à Vara Federal da Subseção de Rio Verde. O magistrado daquela vara, porém, decidiu pela incompetência da Justiça Federal para julgar a ação, considerando o fato de que o denunciado era Delegado de Polícia estadual à época dos fatos.

O processo foi então remetido à Justiça Estadual e distribuído à 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Verde. Em 31 de agosto de 2015, o magistrado estadual Eduardo Álvares de Oliveira decidiu igualmente pela incompetência da Justiça Estadual para julgar a causa e determinou a devolução do processo à Justiça Federal. Até a data de conclusão deste relatório os autos, contudo, ainda não haviam sido remetidos à Justiça Federal.